



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL DO CEFET-MG**

CAPÍTULO 1 – DA NATUREZA, DO ESCOPO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º – Este Regulamento disciplina, no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Modelagem Matemática e Computacional.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Modelagem Matemática e Computacional (PPGMMC) visa à formação de pessoal capacitado técnica e cientificamente para a pesquisa, o ensino e para o exercício das atividades profissionais na área específica de atuação do Programa.

Art. 3º – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Modelagem Matemática e Computacional compreende os cursos de:

- I – Mestrado em Modelagem Matemática e Computacional;
- II – Doutorado em Modelagem Matemática e Computacional.

§ 1º – O Curso de Mestrado em Modelagem Matemática e Computacional, ao ser integralizado, possibilita ao aluno regular a obtenção do título de Mestre em Modelagem Matemática e Computacional.

§ 2º – O Curso de Doutorado em Modelagem Matemática e Computacional, ao ser integralizado, possibilita ao aluno regular a obtenção do título de Doutor em Modelagem Matemática e Computacional.

Art. 4º – O Curso de Mestrado em Modelagem Matemática e Computacional tem por objetivos:

- I – aprimorar o conhecimento profissional e acadêmico na área de Modelagem Matemática e Computacional;
- II – possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa na área e a formação interdisciplinar de seus egressos;
- III – propiciar ao egresso a capacitação necessária para o tratamento de modelos matemáticos e computacionais;
- IV – garantir sólida formação técnica, científica e aplicada, que permita ao egresso a atuação seja no magistério, seja nos setores industriais e/ou de serviços.

Art. 5º – O Curso de Doutorado em Modelagem Matemática e Computacional tem por objetivos:

- I – possibilitar ao aluno aprofundamento do saber que lhe permita alcançar alto padrão de competência científica em Modelagem Matemática e Computacional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- II – formar pesquisadores capazes de desenvolver e disseminar o conhecimento científico e tecnológico na área;
- III – proporcionar a sólida formação interdisciplinar de seus alunos;
- IV – propiciar ao egresso a capacitação necessária para o tratamento de modelos matemáticos e computacionais;
- V – garantir sólida formação técnica, científica e aplicada que permita ao egresso a atuação seja no magistério, seja nos setores industriais e/ou de serviços.

CAPÍTULO 2 – DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

Art. 6º – Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Modelagem Matemática e Computacional são organizados em áreas de concentração e, estas, em linhas de pesquisa.

§ 1º – Uma área de concentração denota um conjunto de linhas de pesquisa, que guardam estreita correlação entre si e apresentam elevado grau de coerência e organicidade perante os objetivos e áreas de conhecimento do Curso, em torno das quais se organizam as atividades acadêmicas e científicas do mesmo.

§ 2º – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Modelagem Matemática e Computacional possui uma única área de concentração, denominada Modelagem Matemática e Computacional.

§ 3º – Uma linha de pesquisa denota um conjunto de temas, atividades e objetos de estudo de interesse científico, que guardam estreita correlação entre si e apresentam elevado grau de coerência e organicidade perante a área de concentração do PPGMMC.

§ 4º – O Colegiado do PPGMC deverá definir procedimentos para a abertura de linhas de pesquisa e para a avaliação das linhas de pesquisa existentes, visando o aprimoramento e a melhoria do desempenho das mesmas.

CAPÍTULO 3 – DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 7º – O corpo docente do PPGMMC é constituído por pesquisadores tendo a titulação de Doutor ou grau equivalente.

§ 1º – Para atuar como docente no PPGMMC, os pesquisadores deverão ser credenciados, nos termos e prazos estabelecidos em resolução exarada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – O credenciamento de um pesquisador poderá ser realizado, a juízo do Colegiado do Programa, nas seguintes modalidades:

I – Credenciamento Integral no Programa: o pesquisador poderá exercer atividades de orientação nos Cursos de Mestrado e Doutorado e ensino, pesquisa e administração no PPGMMC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

II – Credenciamento Integral no Curso de Mestrado: o pesquisador poderá exercer atividades de orientação no Curso de Mestrado e ensino, pesquisa e administração no PPGMMC;

III – Credenciamento Parcial: o pesquisador poderá exercer apenas as atividades definidas no ato de seu credenciamento pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – A solicitação de credenciamento inicial de um pesquisador como docente do PPGMMC deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa, para apreciação e aprovação, obrigatoriamente por uma linha de pesquisa, à qual o pesquisador será vinculado caso seu credenciamento seja aceito.

§ 4º – Para a renovação de seu credenciamento, o docente deverá demonstrar a existência, no período anterior, de produtividade científica e participação nas atividades acadêmicas vinculadas ao Programa.

CAPÍTULO 4 – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º – A coordenação, a administração e a supervisão do Curso de Doutorado e do Curso de Mestrado vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional (PPGMMC) serão exercidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único – O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) é o órgão colegiado imediatamente superior ao Colegiado do Programa.

Art. 9º – A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional disporá de uma Secretaria própria.

Parágrafo Único – A Secretaria da Coordenação do Programa é responsável pela centralização do expediente administrativo que se fizer necessário para a execução e o acompanhamento das atividades do Programa.

Art. 10 – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional é constituído por:

I – Coordenador do Colegiado do Programa, como membro nato;

II – 02 (dois) representantes dos docentes com Credenciamento Integral no Programa, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 7º, tendo mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

III – 03 (três) representantes dos docentes com Credenciamento Integral no Programa ou Credenciamento Integral no Curso de Mestrado, nos termos dos incisos I e II do § 2º do artigo 7º, respectivamente, tendo mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

IV – 01 (um) representante do corpo discente, escolhido mediante eleição direta dentre o corpo de alunos regulares do PPGMMC, tendo mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 1º – Cada membro do Colegiado do Programa terá um suplente, eleito juntamente com o membro titular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

§ 2º – Os representantes docentes, titular e suplente, referidos nos incisos II e III desse artigo, serão eleitos pelos docentes credenciados nas respectivas modalidades junto ao Programa.

§ 3º – A eleição dos membros do Colegiado do Programa será convocada, pelo próprio Colegiado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos.

Art. 11 – O Coordenador do Colegiado do Programa e o Sub-Coordenador serão escolhidos mediante eleição direta, tendo mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º – O Coordenador do Colegiado do Programa e o Sub-Coordenador deverão ser docentes com Credenciamento Integral no Programa.

§ 2º – Todos os docentes com Credenciamento Integral no Programa ou Credenciamento Integral no Curso de Mestrado terão direito a voto nas eleições diretas previstas no *caput* desse artigo.

Art. 12 – O Sub-Coordenador do Colegiado do Programa substituirá o Coordenador em seus impedimentos; o auxiliará no exercício de suas funções; e será seu membro suplente no Colegiado de Programa.

Parágrafo Único – Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador do Colegiado do Programa, o Sub-Coordenador assumirá suas funções, até a realização de novas eleições.

Art. 13 – O funcionamento do Colegiado do Programa seguirá o estabelecido, no que couber, no Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG.

Parágrafo Único – O Colegiado do Programa poderá expedir normas complementares e específicas para seu funcionamento.

Art. 14 – Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional:

I – Orientar e coordenar as atividades acadêmicas do Programa;

II – Propor, aprovar e encaminhar ao CPPG, para aprovação, o calendário escolar anual do Programa;

III – Elaborar a estrutura curricular e a dinâmica dos Cursos do Programa;

IV – Fixar diretrizes para os programas das disciplinas dos Cursos do Programa e recomendar sua modificação, quando for o caso;

V – Aprovar a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas dos Cursos do Programa;

VI – Aprovar pedidos de matrícula e re matrícula; pedidos de reopção e de dispensa de disciplinas; pedidos de aproveitamento de créditos; e pedidos de trancamento parcial ou total de matrícula;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- VII** – Analisar e aprovar, em primeira instância, representações e recursos impetrados referentes a quaisquer questões que envolvam o Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional;
- VIII** – Analisar e aprovar solicitações de prorrogação de prazo para conclusão de Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado, em casos especiais;
- IX** – Aprovar, mediante análise de *curriculum vitae*, os nomes dos pesquisadores que integrarão o corpo docente dos Cursos do Programa, bem como dos orientadores e co-orientadores, quando houver;
- X** – Apreciar, diretamente ou através de comissão especialmente constituída para este fim, os projetos de pesquisa que visem à qualificação de Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado;
- XI** – Designar banca examinadora para julgamento de Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado;
- XII** – Acompanhar as atividades do Programa, nas suas dependências ou em outros setores do CEFET-MG;
- XIII** – Estabelecer as normas específicas do Programa, submetendo-as à aprovação do CPPG;
- XIV** – Designar a Comissão de Seleção de Novos Alunos para o Programa;
- XV** – Aprovar o edital público dos processos seletivos, estabelecendo normas, procedimentos, número de vagas oferecidas e critérios para seleção e admissão de novos alunos no Programa, submetendo-o à aprovação do CPPG;
- XVI** – Homologar os resultados do processo de seleção de novos alunos;
- XVII** – Aprovar a oferta de disciplinas dos Cursos do Programa e os conteúdos programáticos propostos pelos docentes;
- XVIII** – Estabelecer normas, procedimentos e critérios para o preenchimento das vagas em regime de disciplina isolada;
- XIX** – Aprovar as atividades e estudos especiais dos alunos regulares do Programa;
- XX** – Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno regular efetiva orientação acadêmica;
- XXI** – Estabelecer normas, procedimentos e critérios para alocação de bolsas, acompanhamento e avaliação do trabalho dos bolsistas;
- XXII** – Fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXIII** – Representar junto ao órgão competente do CEFET-MG, nos casos de infração disciplinar;
- XXIV** – Propor à DPPG medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- XXV** – Colaborar com a DPPG quanto à implementação e execução de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção acadêmica do Programa;
- XXVI** – Aprovar todos os relatórios de atividades e de produção acadêmica do Programa solicitados pela DPPG ou por agências externas de fomento;
- XXVII** – Reunir-se periodicamente, em caráter ordinário, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG;
- XXVIII** – Estabelecer normas, procedimentos e critérios para o credenciamento, descredenciamento e renovação de credenciamento de docentes e orientadores nos Cursos do Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- XXIX** – Exercer as demais atribuições estabelecidas nesse Regulamento;
- XXX** – Propor e aprovar alterações no Regulamento do Programa, submetendo-as ao CPPG para homologação;
- XXXI** – Julgar, em primeira instância, os casos omissos neste Regulamento;
- XXXII** – Exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo CPPG.

Art. 15 – Compete ao Coordenador do Colegiado do Programa:

- I** – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II** – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa;
- III** – Tomar decisões *ad referendum* do Colegiado do Programa, em situações de emergência;
- IV** – Coordenar e supervisionar a realização das atividades acadêmicas do Programa;
- V** – Delegar competência, no âmbito de sua ação acadêmico-administrativa;
- VI** – Encaminhar aos órgãos competentes, em tempo hábil, as propostas e solicitações que dependam de aprovação dos mesmos;
- VII** – Remeter à DPPG, em tempo hábil, relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão ou de agências externas de fomento;
- VIII** – Representar o Programa perante órgãos internos e externos ao CEFET-MG;
- IX** – Tornar públicas as deliberações e resoluções emanadas pelo Colegiado do Programa, os relatórios de acompanhamento e avaliação emitidos por órgãos externos e demais informações relativas ao Programa;
- X** – Assinar os documentos de registro e controle acadêmico do Programa e assinar, conjuntamente com o Diretor da DPPG e o Diretor Geral do CEFET-MG, os diplomas de conclusão dos Cursos de Doutorado e Mestrado;
- XI** – Exercer as demais atribuições estabelecidas no presente Regulamento;
- XII** – Exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo Colegiado do Programa ou por outros órgãos.

CAPÍTULO 5 – DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 16 – A admissão de novos alunos para o Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional será feita nas categorias de alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º – São considerados alunos regulares aqueles que tiveram sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

§ 2º – São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares do Programa, têm matrículas isoladas em uma ou mais disciplinas dos Cursos do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

§ 3º – Somente os alunos regulares são candidatos ao título de Doutor em Modelagem Matemática e Computacional ou ao título de Mestre em Modelagem Matemática e Computacional, desde que cumpridas as exigências estabelecidas para esse fim.

Art. 17 – A admissão de novos alunos regulares para os Cursos de Mestrado e Doutorado em Modelagem Matemática e Computacional se fará mediante aprovação em processo seletivo público, regido por edital público aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – O edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Objetivos e cronograma geral do processo seletivo;
- b) Número de vagas oferecidas;
- c) Descrição das etapas de avaliação, dos critérios de avaliação em cada etapa e dos critérios de classificação dos candidatos;
- d) Exame de proficiência em leitura de textos técnico-científicos em língua estrangeira.

§ 2º – O processo seletivo será coordenado por Comissão de Seleção, especialmente designada para esse fim pelo Colegiado do Programa, e composta por representantes de cada uma das linhas de pesquisa cadastradas no Programa.

Art. 18 – Excepcionalmente, o número de vagas oferecidas pelos Cursos no Edital poderá sofrer alteração, mediante solicitação justificada do Colegiado do Programa ao CPPG.

Art. 19 – Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado do Programa levará em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – Capacidade de orientação dos docentes dos Cursos;
- II – Fluxo de entrada e saída de alunos regulares;
- III – Programas de pesquisa em andamento;
- IV – Capacidade das instalações físicas da instituição.

Art. 20 – No ato de inscrição no processo seletivo para admissão de alunos regulares nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Modelagem Matemática e Computacional, o candidato apresentará à Secretaria do Programa os seguintes documentos, no mínimo:

I – para os candidatos ao Curso de Mestrado e ao Curso de Doutorado:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- a) Formulário de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo aprovado pelo Colegiado do Programa, acompanhado de 01 (uma) fotografia 3x4;
- b) Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, expedidos por estabelecimentos oficiais ou oficialmente reconhecidos;
- c) Histórico escolar de graduação e de outros cursos de pós-graduação concluídos;
- d) *Curriculum vitae*, devidamente comprovado, conforme modelo aprovado pelo Colegiado do Programa;
- e) Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- f) Cópia de documento de identificação e de documento de inscrição no cadastro de pessoa física;
- g) Comprovante de quitação da taxa de expediente relativa ao processo seletivo;
- h) Anteprojeto de pesquisa sobre tema específico da linha de pesquisa pretendida pelo candidato, em formato definido pelo Colegiado do Programa.

II – Adicionalmente, e apenas para os candidatos ao Curso de Doutorado:

- a) Cópia do diploma de mestrado ou documento equivalente, expedidos por estabelecimentos oficiais ou oficialmente reconhecidos;
- b) Histórico escolar de mestrado e de outros cursos de pós-graduação concluídos;

§ 1º – Considera-se documento equivalente, para efeito do disposto nos incisos I e II desse artigo, aquele que comprove ter o candidato concluído sua graduação ou mestrado, conforme o caso, em estabelecimento oficialmente reconhecido no País, ou igual diploma de estabelecimento estrangeiro, revalidado por órgão competente.

§ 2º – O Colegiado do Programa poderá requerer dos candidatos a apresentação de outros documentos, deste que definidos em resolução específica e explicitados no edital do processo seletivo público.

§ 3º – O Colegiado do Programa homologará as inscrições dos candidatos, baseando-se em parecer apresentado pela Comissão de Seleção.

Art. 21 – Para ser admitido como aluno regular no Programa, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I – Ter sido aprovado no processo seletivo especificamente realizado para esse fim;
- II – Apresentar documentos comprobatórios de conclusão de curso de graduação ou curso de mestrado em área de estudo afim à área de concentração do Programa, a critério do Colegiado do Programa;
- III – Assinar termo de cessão de direitos autorais e de propriedade intelectual em favor do CEFET-MG, referente aos produtos decorrentes do projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o Curso que realizará no Programa, conforme modelo aprovado pelo CPPG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Parágrafo Único – Excepcionalmente, o aluno regular do curso de Mestrado em Modelagem Matemática e Computacional do CEFET-MG poderá ser admitido como aluno regular no Curso de Doutorado em Modelagem Matemática e Computacional, sem a correspondente defesa da Dissertação de Mestrado, segundo critérios a serem definidos em resolução própria, a ser exarada pelo Colegiado do Programa.

Art. 22 – A admissão de alunos especiais para os Cursos de Mestrado e Doutorado em Modelagem Matemática e Computacional se fará mediante aprovação em processo seletivo público, regido por normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 23 – Para ser admitido como aluno especial no Programa, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I – Ter sido aprovado no processo seletivo especificamente realizado para esse fim;
- II – Apresentar documentos comprobatórios de conclusão de curso de graduação ou mestrado em área de estudo afim à área de concentração do Programa, a critério do Colegiado do Programa;
- III – Assinar termo de cessão de direitos autorais e de propriedade intelectual em favor do CEFET-MG, referente aos produtos decorrentes das atividades desenvolvidas durante seu período de matrícula como aluno especial no Programa, conforme modelo aprovado pelo CPPG.

CAPÍTULO 6 – DA MATRÍCULA DO ALUNO REGULAR

Art. 24 – O aluno regular do Programa deverá requerer matrícula nas disciplinas e atividades de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência explícita de seu Orientador.

§ 1º – O Colegiado do Programa deverá apreciar os requerimentos de matrícula no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data final de apresentação de requerimento de matrícula dos alunos regulares.

§ 2º – Em casos especiais, devidamente justificados e no interesse do Programa, poderão ser apreciados, pelo Colegiado do Programa, requerimentos de matrícula protocolizados fora de prazo.

§ 3º – Todo aluno regular deverá, em cada período eletivo, manter matrícula em disciplina ou atividade do Programa.

§ 4º – O aluno regular que deixar de efetuar sua matrícula em um período letivo será desligado do Programa e considerado como aluno desistente.

Art. 25 – O aluno regular, mediante justificativa e com a anuência explícita de seu Orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento da matrícula, em uma ou mais disciplinas, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após a data de início do respectivo semestre letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- § 1º – O requerimento de trancamento de matrícula em disciplinas deverá ser protocolizado pelo aluno.
- § 2º – O Colegiado do Programa deverá apreciar os requerimentos de trancamento de matrícula em disciplinas no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data final para apresentação dos mesmos.
- § 3º – O requerimento de trancamento de matrícula em disciplinas poderá ser concedido uma única vez em uma mesma disciplina durante o Curso de Mestrado ou de Doutorado.
- § 4º – Não será permitido o trancamento total de matrícula.

Art. 26 – O aluno regular dos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderá se matricular em disciplina eletiva de outro curso de pós-graduação *stricto sensu*, com a anuência explícita de seu Orientador.

§ 1º – Disciplina eletiva é a disciplina, ofertada por curso de pós-graduação *stricto sensu* do CEFET-MG, não integrante da estrutura curricular dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Modelagem Matemática e Computacional.

§ 2º – Disciplinas eletivas de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão, mediante aprovação do Colegiado do Programa, ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Modelagem Matemática e Computacional.

Art. 27 – Após completar a integralização dos créditos mínimos em disciplinas no Curso, o aluno regular deverá requerer, semestralmente, durante o período de matrícula dos alunos regulares estabelecido em calendário pelo Colegiado do Programa, matrícula na atividade de Elaboração de Dissertação, caso aluno regular do Curso de Mestrado; ou matrícula na atividade de Elaboração de Tese, caso aluno regular do Curso de Doutorado.

Parágrafo Único – A integralização do número mínimo de créditos em disciplinas no Curso é requisito parcial para a obtenção do título de Mestre ou do título de Doutor em Modelagem Matemática e Computacional.

CAPÍTULO 7 – DO REGIME DIDÁTICO

Seção 1 – Das Disciplinas do Programa

Art. 28 – O regime acadêmico dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Modelagem Matemática e Computacional é o regime de créditos em disciplinas, sendo a oferta de disciplinas realizada semestralmente.

Art. 29 – As disciplinas dos Cursos do Programa são classificadas, quanto à sua natureza de matrícula, em disciplinas obrigatórias e em disciplinas optativas.

Art. 30 – As disciplinas dos Cursos do Programa são ministradas através de aulas teóricas e/ou práticas, admitindo-se a adoção de procedimentos didáticos peculiares a cada uma, de modo a assegurar, ao aluno,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

liberdade de iniciativa e participação ativa em seu processo de aprendizagem e, ao docente, livre arbítrio acadêmico, respeitados os instrumentos legais aprovados pelo Colegiado do Programa para cada uma das disciplinas.

Art. 31 – Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas.

§ 1º – Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, pelo menos, o conceito D e frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida para a disciplina.

§ 2º – É vetado o abono de faltas.

§ 3º – Mediante aprovação do Colegiado do Programa, poderão ser oferecidas disciplinas denominadas Tópicos Especiais, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas componentes da estrutura curricular do Curso, de modo a complementar a formação do aluno.

Art. 32 – As propostas de criação ou transformação de disciplina serão encaminhadas ao Colegiado do Programa e deverão incluir, no mínimo:

- a) Justificativa;
- b) Ementa;
- c) Carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- d) Número de créditos;
- e) Classificação: área de concentração e linha de pesquisa;
- f) Natureza: obrigatória ou optativa;
- g) Indicação de pré-requisitos ou co-requisitos, quando couber;
- h) Indicação das linhas de pesquisas às quais poderá servir;
- i) Programa da disciplina;
- j) Bibliografia de referência;
- k) Indicação dos docentes responsáveis;
- l) Explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Parágrafo Único – A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 33 – O Colegiado do Programa deverá estabelecer normas, procedimentos e critérios para o aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- § 1º – Os créditos obtidos em disciplinas fora do âmbito do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional poderão ser aproveitados nos termos estabelecidos por resolução específica exarada pelo Colegiado do Programa.
- § 2º – Os créditos obtidos em disciplinas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional poderão ser aproveitados integralmente.
- § 3º – Os créditos obtidos em disciplinas no próprio Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional, como aluno especial, poderão ser aproveitados integralmente.

Art. 34 – O Colegiado do Programa deverá estabelecer normas, procedimentos e critérios para o prazo de validade de créditos obtidos tanto no âmbito quanto fora do âmbito do Programa.

Parágrafo Único – O prazo de validade referido no *caput* não poderá ser superior a 05 (cinco) anos para alunos regulares do Curso de Mestrado, ou 10 (dez) anos para alunos regulares do Curso de Doutorado, a contar da data da matrícula inicial do aluno regular no respectivo Curso.

Seção 2 – Do Rendimento Escolar

Art. 35 – O rendimento escolar dos alunos do Programa será expresso em notas, conceitos e significados, de acordo com a tabela abaixo.

NOTA	CONCEITO	SIGNIFICADO
De 90 a 100	A	Excelente
De 80 a 89	B	Ótimo
De 70 a 79	C	Bom
De 60 a 69	D	Regular
De 40 a 59	E	Fraco
De 00 a 39	F	Insuficiente

Art. 36 – Caso a forma de avaliação prevista no Art. 35 não seja aplicável, os conceitos de rendimento escolar apresentados na tabela abaixo deverão ser utilizados, de modo a determinar a situação de avaliação da disciplina.

CONCEITO	SIGNIFICADO	SITUAÇÃO
I	Incompleto	Atribuído, a critério do docente responsável pela disciplina, caso o aluno não tenha completado, no prazo estabelecido, as exigências da disciplina.
T	Matrícula trancada	Atribuído quando o aluno obteve aprovação de seu requerimento de trancamento na disciplina.
G	Adaptação completa	Atribuído caso o aluno tenha sido aprovado na disciplina de adaptação na qual se matriculou.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

R	Adaptação incompleta	Atribuído caso o aluno não tenha sido aprovado na disciplina de adaptação na qual se matriculou.
---	----------------------	--

Parágrafo Único – O conceito I poderá perdurar por até 02 (dois) meses após a data de encerramento do semestre letivo; findo esse prazo o conceito I será automaticamente convertido para conceito F e será atribuída nota 00 (zero) ao aluno.

Art. 37 – O docente responsável por uma disciplina ou atividade deverá apresentar à Secretaria do Programa o Diário de Classe da respectiva disciplina ou atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o fim do semestre letivo.

Art. 38 – O aproveitamento escolar do aluno é expresso por um Coeficiente de Rendimento (CR), calculado como a média ponderada das notas obtidas nas disciplinas cursadas, tomando-se, como fator de ponderação para cada disciplina, o número de créditos da mesma.

Parágrafo Único – O CR é calculado ao final do semestre letivo e inclui os créditos e as notas das disciplinas cursadas no próprio Curso e aproveitadas para efeito de integralização dos créditos em disciplinas.

Seção 3 – Do Curso de Mestrado

Art. 39 – O Curso de Mestrado em Modelagem Matemática e Computacional compõe-se de disciplinas, de atividades e da Dissertação de Mestrado, vinculados às áreas de concentração do Curso.

Art. 40 – A estrutura curricular do Curso de Mestrado compreende três módulos de disciplinas:

- a) Módulo de Formação Geral;
- b) Módulo de Formação Específica;
- c) Módulo de Elaboração de Dissertação.

§ 1º – O Módulo de Formação Geral compreende disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, e visa proporcionar uma sólida formação geral para os alunos do Curso.

§ 2º – O Módulo de Formação Específica compreende disciplinas optativas, e visa proporcionar ao aluno uma formação específica aprofundada para cada uma das linhas de pesquisa do Curso.

§ 3º – O Módulo de Elaboração de Dissertação compreende disciplinas obrigatórias, que proporcionam ao Orientador mecanismos de acompanhamento constante e sistemático das atividades de elaboração de projeto de dissertação e desenvolvimento do trabalho de pesquisa do orientado, além da Dissertação de Mestrado propriamente dita.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 41 – O aluno regular deverá integralizar no mínimo 33 (trinta e três) créditos, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Modelagem Matemática e Computacional, distribuídos da seguinte maneira:

- I – 12 (doze) créditos, correspondentes às disciplinas obrigatórias do Módulo de Formação Geral;
- II – 04 (quatro) créditos, no mínimo, relativos a disciplinas optativas do Módulo de Formação Geral;
- III – 04 (quatro) créditos, no mínimo, relativos a disciplinas optativas do Módulo de Formação Específica;
- IV – 04 (quatro) créditos, no mínimo, relativos a disciplinas optativas dos Módulos de Formação Geral ou Específica;
- V – 04 (quatro) créditos, correspondentes às disciplinas obrigatórias do Módulo de Elaboração de Dissertação.
- VI – 05 (cinco) créditos, correspondentes à aprovação na defesa pública da Dissertação de Mestrado.

Seção 5 – Do Curso de Doutorado

Art. 42 – O Curso de Doutorado em Modelagem Matemática e Computacional compõe-se de disciplinas, de atividades e da Tese de Doutorado, vinculados às áreas de concentração do Curso.

Art. 43 – A estrutura curricular do Curso de Doutorado compreende três módulos de disciplinas:

- a) Módulo de Formação Geral;
- b) Módulo de Formação Específica;
- c) Módulo de Elaboração de Tese.

§ 1º – O Módulo de Formação Geral compreende disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, e visa proporcionar uma sólida formação geral para os alunos do Curso.

§ 2º – O Módulo de Formação Específica compreende disciplinas optativas, e visa proporcionar ao aluno uma formação específica aprofundada para cada uma das linhas de pesquisa do Curso.

§ 3º – O Módulo de Elaboração de Tese compreende disciplinas obrigatórias, que proporcionam ao Orientador mecanismos de acompanhamento constante e sistemático das atividades de elaboração de projeto de tese e desenvolvimento do trabalho de pesquisa do orientado, além da Tese de Doutorado propriamente dita.

Art. 44 – O aluno regular deverá cumprir no mínimo 54 (cinquenta e quatro) créditos, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Modelagem Matemática e Computacional, distribuídos da seguinte maneira:

- I – 12 (doze) créditos, correspondentes às disciplinas obrigatórias do Módulo de Formação Geral;
- II – 08 (oito) créditos, no mínimo, relativos a disciplinas optativas do Módulo de Formação Geral;
- III – 08 (oito) créditos, no mínimo, relativos a disciplinas optativas do Módulo de Formação Específica;
- IV – 08 (oito) créditos, no mínimo, relativos a disciplinas optativas dos Módulos de Formação Geral ou Específica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

V – 08 (oito) créditos, correspondentes às disciplinas obrigatórias do Módulo de Elaboração de Tese.

VI – 10 (dez) créditos, correspondentes à aprovação na defesa pública da Tese de Doutorado.

Seção 6 – Da Duração dos Cursos

Art. 45 – O período de integralização dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Modelagem Matemática e Computacional será contado a partir da data de início das atividades letivas referentes ao semestre letivo no qual o aluno obteve sua matrícula inicial como aluno regular do Curso.

§ 1º – O período de integralização do Curso de Mestrado em Modelagem Matemática e Computacional se encerrará na data de defesa pública da Dissertação de Mestrado do aluno.

§ 2º – O período de integralização do Curso de Doutorado em Modelagem Matemática e Computacional se encerrará na data de defesa pública da Tese de Doutorado do aluno.

§ 3º – O período de integralização do Curso de Mestrado em Modelagem Matemática e Computacional terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º – O período de integralização do Curso de Doutorado em Modelagem Matemática e Computacional terá a duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 5º – A critério do Colegiado do Programa, o período de integralização do Curso de Mestrado poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo prazo de até 06 (seis) meses, com a anuência explícita do Orientador, a partir de plano de trabalho especialmente apresentado para esse fim.

§ 6º – A critério do Colegiado do Programa, o período de integralização do Curso de Doutorado poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo prazo de até 12 (doze) meses, com a anuência explícita do Orientador, a partir de plano de trabalho especialmente apresentado para esse fim.

Seção 7 – Do Exame de Qualificação

Art. 46– O aluno regular do Curso de Mestrado deverá elaborar um Projeto de Dissertação e se submeter a um Exame de Qualificação, com a anuência explícita de seu Orientador e dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua matrícula inicial como aluno regular do Curso.

§ 1º – A aprovação no Exame de Qualificação do Curso de Mestrado é considerada requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Modelagem Matemática e Computacional.

§ 2º – No caso de insucesso do aluno no Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação, lhe será concedida uma segunda oportunidade, uma única vez.

§ 3º – O Colegiado do Programa deverá estabelecer normas, procedimentos, critérios e prazos para a realização e avaliação do Exame de Qualificação do aluno regular do Curso de Mestrado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 47 – O aluno regular do Curso de Doutorado deverá elaborar um Projeto de Tese e se submeter a um Exame de Qualificação, com a anuência explícita de seu Orientador e dentro do prazo máximo de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua matrícula inicial como aluno regular do Curso.

§ 1º – A aprovação no Exame de Qualificação do Curso de Doutorado é considerada requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Modelagem Matemática e Computacional.

§ 2º – No caso de insucesso do aluno no Exame de Qualificação do Projeto de Tese, lhe será concedida uma segunda oportunidade, uma única vez.

§ 3º – O Colegiado do Programa deverá estabelecer normas, procedimentos, critérios e prazos para a realização e avaliação do Exame de Qualificação do aluno regular do Curso de Doutorado.

Art. 48 – Para ser admitido ao Exame de Qualificação do Projeto de Tese de Doutorado, o aluno regular deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – ter integralizado o total dos créditos em disciplinas dos Módulos de Formação Geral e Específica, em conformidade com o disposto nos incisos I até IV do Art. 44;

II – ter sido aprovado na disciplina “Desenvolvimento de Projeto de Tese I” do Módulo de Elaboração de Tese;

III – outros requisitos adicionais, a serem estabelecidos pelo Colegiado do Programa em Resolução específica.

§ 1º – O Colegiado do Programa deverá estabelecer normas, procedimentos, critérios e prazos para a realização e avaliação do Exame de Qualificação do Projeto de Tese.

Art. 49 – O Exame de Qualificação do Projeto de Tese de Doutorado consistirá de:

I – Defesa do Projeto de Tese de Doutorado, perante banca examinadora, designada pelo Colegiado do Programa;

II – Exame de proficiência em leitura de textos científicos em segunda língua estrangeira, dentre as elencadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO 9 – DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO REGULAR

Art. 50 – Todo aluno regular do Programa terá, a partir de sua admissão, a orientação acadêmica de um docente do Programa, doravante denominado Orientador, aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – Em caráter excepcional, a mudança de Orientador será autorizada, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa, a partir de indicação dos docentes integrantes das linhas de pesquisa envolvidas e de parecer acadêmico do Orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

§ 2º – Por proposta do Orientador, poderá haver co-orientação acadêmica, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º – O pesquisador atuante como co-orientador acadêmico deverá estar credenciado como membro do corpo docente do Programa.

Art. 51 – Compete ao Orientador:

I – Orientar o aluno academicamente, na organização de seu plano de estudo de disciplinas e na elaboração e execução de seu projeto de Dissertação ou de Tese, conforme o caso;

II – Exercer as demais atividades estabelecidas por esse Regulamento.

Art. 52 – O Orientador poderá assistir, no máximo, 06 (seis) alunos regulares do Programa, incluindo alunos regulares do Curso de Mestrado e alunos regulares no Curso de Doutorado.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO 10 – DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 53 – Para ser admitido à defesa da Dissertação de Mestrado, o aluno regular deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – ter integralizado o total dos créditos em disciplinas, em conformidade com o disposto nos incisos I até V do Art. 41;

II – ter sido aprovado no Exame de Qualificação, em conformidade com o disposto no Art. 46.

Art. 54 – O Orientador do candidato à defesa da Dissertação de Mestrado deverá solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias à defesa, encaminhando à Secretaria do Programa:

I – Requerimento de constituição de banca examinadora;

II – Solicitação de agendamento da sessão de defesa pública da Dissertação de Mestrado;

III – Exemplar da Dissertação de Mestrado a ser submetido à banca examinadora.

§ 1º – O Colegiado do Programa estabelecerá normas quanto ao formato de apresentação da Dissertação de Mestrado.

§ 2º – É facultado ao Orientador indicar os membros da banca examinadora, bem como datas para o agendamento da sessão de defesa pública da Dissertação de Mestrado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 55 – A sessão de defesa da Dissertação de Mestrado será pública e se fará perante banca examinadora, aprovada e designada pelo Colegiado do Programa, composta exclusivamente por pesquisadores com título de Doutor ou grau equivalente.

§ 1º – A banca examinadora da Dissertação de Mestrado deverá ser integrada por um mínimo de 03 (três) membros, sendo constituída por:

- a) o Orientador do aluno, como seu Presidente;
- b) 01 (um) pesquisador externo ao Programa, no mínimo;
- c) 01 (um) pesquisador credenciado no próprio Curso, no mínimo.

§ 2º – Na hipótese de co-orientadores virem a participar de banca examinadora da Dissertação de Mestrado, estes não serão considerados para efeito de contabilização do número mínimo de integrantes previstos no parágrafo 1º desse artigo.

Art. 56 – Será considerado aprovado na defesa pública da Dissertação de Mestrado o candidato que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

§ 1º – Da sessão de defesa pública da Dissertação de Mestrado será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora.

§ 2º – A aprovação da Dissertação de Mestrado será formalizada mediante preenchimento e assinaturas de todos os integrantes da banca examinadora da Folha de Aprovação da Dissertação de Mestrado.

Art. 57 – No caso de insucesso na defesa da Dissertação de Mestrado, o Colegiado do Programa poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao candidato de se submeter a nova defesa, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, respeitado o período máximo de integralização disposto no Art. 45.

CAPÍTULO 11 – DA DEFESA DE TESE DE DOUTORADO

Art. 58 – Para ser admitido à defesa da Tese de Doutorado, o aluno regular deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – ter integralizado o total dos créditos em disciplinas, em conformidade com o disposto nos incisos I até V do Art. 44;

II – ter sido aprovado no Exame de Qualificação, em conformidade com o disposto no Art. 48;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

III – ter produção científica mínima conforme estabelecido em resolução específica exarada pelo Colegiado do Programa.

Art. 59 – O Orientador do candidato à defesa de Tese de Doutorado deverá solicitar ao Coordenador do Programa as providências necessárias à defesa, encaminhando à Secretaria do Programa:

I – Requerimento de constituição de banca examinadora;

II – Solicitação de agendamento da sessão de defesa pública de Tese de Doutorado;

III – Exemplar da Tese de Doutorado a ser submetido à banca examinadora.

§ 1º – O Colegiado do Programa estabelecerá normas quanto ao formato de apresentação da Tese de Doutorado.

§ 2º – É facultado ao Orientador indicar os membros da banca examinadora, bem como datas para o agendamento da sessão de defesa pública de Tese de Doutorado.

Art. 60 – A sessão de defesa de Tese de Doutorado será pública e se fará perante banca examinadora, aprovada e designada pelo Colegiado do Programa, composta exclusivamente por pesquisadores com título de Doutor ou grau equivalente.

§ 1º – A banca examinadora de Tese de Doutorado deverá ser integrada por um mínimo de 05 (cinco) membros, sendo constituída por:

a) o Orientador do aluno, como seu Presidente;

b) 02 (dois) pesquisadores externos ao Programa, no mínimo;

c) 02 (dois) docentes pesquisadores credenciados no próprio Curso.

§ 2º – Na hipótese de co-orientadores virem a participar de banca examinadora de Tese de Doutorado, estes não serão considerados para efeito de contabilização do número mínimo de integrantes previstos no parágrafo 1º desse artigo.

Art. 61 – Será considerado aprovado na defesa pública de Tese de Doutorado o candidato que obtiver a aprovação de pelo menos 4/5 (quatro quintos) da banca examinadora.

§ 1º – Da sessão de defesa pública de Tese de Doutorado será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora.

§ 2º – A aprovação da Tese de Doutorado será formalizada mediante preenchimento e assinaturas de todos os integrantes da banca examinadora da Folha de Aprovação de Tese de Doutorado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 62 – No caso de insucesso na defesa de Tese de Doutorado, o Colegiado do Programa poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao candidato de se submeter a nova defesa, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, respeitado o período máximo de integralização disposto no Art. 45.

CAPÍTULO 12 – DA DIPLOMAÇÃO DO ALUNO CONCLUINTE

Art. 63 – Para obter o título de Mestre em Modelagem Matemática e Computacional, o aluno regular deverá atender, conjuntamente, às seguintes exigências:

- I – ter cumprido integralmente o disposto no Art. 53;
- II – ser aprovado na defesa pública da Dissertação de Mestrado;
- III – entregar, no prazo estabelecido pela banca examinadora, os exemplares finais da Dissertação de Mestrado, incluindo, se for o caso, as modificações solicitadas por ela.

Art. 64 – São condições para expedição do diploma de Mestre em Modelagem Matemática e Computacional:

- I – Comprovação de cumprimento, pelo aluno regular, de todas as exigências desse Regulamento;
- II – Remessa à Seção de Registro Escolar de Pós-Graduação (SER-PG), pela Secretária do Programa, de:
 - a) Histórico escolar do aluno concluinte assinado pelo Coordenador do Programa, contendo os seguintes elementos informativos, referentes ao aluno:
 - i. Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
 - ii. Data da admissão ao Curso de Mestrado;
 - iii. Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente no País, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
 - iv. Relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
 - v. Data da aprovação nos exames de línguas estrangeiras;
 - vi. Data de aprovação no exame de qualificação;
 - vii. Data da aprovação da Dissertação de Mestrado, e composição da respectiva banca examinadora;
 - viii. Nome do docente Orientador e co-orientadores, se houver.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- b) Comprovação de entrega, na Secretaria do Programa, de 01 (um) exemplar impresso da Dissertação de Mestrado aprovada, em sua versão final, para cada membro titular da banca examinadora, além de 04 (quatro) exemplares adicionais da mesma, e de uma cópia em mídia eletrônica;
- c) Comprovação de quitação da taxa de expedição de diploma e das obrigações junto à Biblioteca do CEFET-MG.

Art. 65 – O diploma de Mestre em Modelagem Matemática e Computacional será expedido pela DPPG e assinado pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa e pelo Diplomado.

Parágrafo Único – O diploma de Mestre em Modelagem Matemática e Computacional será registrado pela DPPG junto ao(s) órgão(s) competente(s), tanto internos quanto externos ao CEFET-MG.

Art. 66 – Para obter o título de Doutor em Modelagem Matemática e Computacional, o aluno regular deverá atender, conjuntamente, às seguintes exigências:

- I – ter cumprido integralmente o disposto no Art. 61;
- II – ser aprovado na defesa pública de Tese de Doutorado;
- III – entregar, no prazo estabelecido pela banca examinadora, os exemplares finais da Tese de Doutorado, incluindo, se for o caso, as modificações solicitadas por ela.

Art. 67 – São condições para expedição do diploma de Doutor em Modelagem Matemática e Computacional:

- I – Comprovação de cumprimento, pelo aluno regular, de todas as exigências desse Regulamento;
- II – Remessa à DPPG, pela Secretaria do Programa, de:
 - a) Histórico escolar do aluno concluinte assinado pelo Coordenador do Programa, contendo os seguintes elementos informativos, referentes ao aluno:
 - i. Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
 - ii. Data da admissão ao Curso de Doutorado;
 - iii. Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente no País, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
 - iv. Relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
 - v. Data da aprovação nos exames de línguas estrangeiras;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- vi. Data de aprovação no exame de qualificação;
 - vii. Data da aprovação da Tese de Doutorado, e composição da respectiva banca examinadora;
 - viii. Nome do docente Orientador e co-orientadores, se houver.
- b) Comprovação de entrega, na Secretaria do Programa, de 01 (um) exemplar impresso da Tese de Doutorado aprovada, em sua versão final, para cada membro titular da banca examinadora, além de 04 (quatro) exemplares adicionais da mesma, e de uma cópia em mídia eletrônica;
- c) Comprovação de quitação da taxa de expedição de diploma e das obrigações junto à Biblioteca do CEFET-MG.

Art. 68 – O diploma de Doutor em Modelagem Matemática e Computacional será expedido pela DPPG e assinado pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa e pelo Diplomado.

Parágrafo Único – O diploma de Doutor em Modelagem Matemática e Computacional será registrado pela DPPG junto ao(s) órgão(s) competente(s), tanto internos quanto externos ao CEFET-MG.

CAPÍTULO 13 – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 69 – O aluno regular será desligado do Curso de Mestrado caso ocorra uma das seguintes condições:

- I – Se deixar de efetuar sua matrícula em um período letivo;
- II – Se permanecer por um semestre letivo sem Orientador credenciado;
- III – Se exceder o prazo máximo de integralização do Curso;
- IV – Se for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V – Se for reprovado em duas ou mais disciplinas do Curso;
- VI – Se apresentar coeficiente de rendimento inferior a 70% (setenta por cento), avaliado no momento em que o aluno se inscrever para a realização do Exame de Qualificação.
- VII – Se cometer falta disciplinar que, nos termos do regime disciplinar da Instituição, acarrete o desligamento do aluno do CEFET-MG.

Art. 70 – O aluno regular será desligado do Curso de Doutorado caso ocorra uma das seguintes condições:

- I – Se deixar de efetuar sua matrícula em um período letivo;
- II – Se permanecer por um semestre letivo sem Orientador credenciado;
- III – Se exceder o prazo máximo de integralização do Curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

IV – Se for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

V – Se for reprovado em duas ou mais disciplinas do Curso;

VI – Se apresentar coeficiente de rendimento inferior a 70% (setenta por cento), avaliado no momento em que o aluno se inscrever para a realização do Exame de Qualificação.

VII – Se cometer falta disciplinar que, nos termos do regime disciplinar da Instituição, acarrete o desligamento do aluno do CEFET-MG.

CAPÍTULO 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 – Os pesquisadores que subscreveram a proposta de criação do Curso de Doutorado em Modelagem Matemática e Computacional, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Diretor do CEFET-MG e apresentada à Fundação CAPES, são denominados docentes fundadores do Curso de Doutorado.

Parágrafo Único – Os docentes fundadores estarão credenciados integralmente como membros do corpo docente do Curso, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data de início das atividades do Curso de Doutorado.

Art. 72 – Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos soberanamente pelo Colegiado do Programa.

Art. 73 – Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.